



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 065/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA**, para fornecer peças e conserto de veículo – odontomóvel.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.389.661/0001-62, com sede na Rodovia RS-135, 3999, Km 70, Bairro Santo Antônio, Erechim/RS, CEP: 99.710-557, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 476.481.120-00, portador da Cédula de Identidade sob nº 2038025017, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Augusto Rizzati, 111, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Protocolo nº 1857/2022, bem como, processo Dispensa de Licitação nº 068/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de peças e conserto de veículo FIAT/DUCATO MULTI (ODONTOMÓVEL), placa IOU-6279, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com fornecimento de peças e execução de serviços.

1.1.1 – Faz parte integrante do objeto da presente contratação, a execução dos seguintes reparos e o fornecimento de peças:

Item	Especificação dos serviços e peças	Quantidade	Valor (R\$)
1	Pintura externa com chapeamento e revisão das sinaleiras externas	1	17.450,00
2	Conserto do toldo externo, pintura da tubulação e reforma da lona	1	3.500,00
3	Retirada do mobiliário velho e fornecimento de mobiliário novo em MDF melaminado	1	13.950,00
4	Retirada do revestimento velho, isolamento térmico acústico, revestimento das paredes, portas e teto com fibra de vidro com gel Coat antimicrobiano com acabamento em PU, retirada do assoalho velho com colocação do assoalho novo em compensado naval ED 15mm e passadeira LG Bright	1	6.550,00
5	Reforma dos estofamentos da cadeira odontológica e do mocho	1	1.450,00
6	Reforma do pé da cadeira odontológica e do mocho com pintura das partes metálicas	1	630,00
7	Pintura da divisória interna	1	1.950,00
8	Revisão elétrica com pequenos reparos (não incluso equipamentos e fiação) se necessário a troca de algum item deverá ser contatado o responsável para aprovação	1	1.850,00
9	Revisão hidráulica com pequenos reparos (não incluso equipamentos, tubulações, reservatórios, cubas, pias e	1	1.850,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

conexões) se necessário a troca de algum item deverá ser contatado o responsável para aprovação		
<b>Total Global:</b>		<b>49.180,00</b>

**1.2** – A execução do objeto do presente contrato deverá se dar na oficina da CONTRATADA, cuja execução será acompanhada por fiscal designado pelo Município, responsável pela verificação de fornecimento dos materiais e serviços acima elencados.

**1.3** – A CONTRATADA ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**1.4** – O objeto da presente contratação deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do bem devidamente reparado ao Município, sem custo ao município.

**1.4.1** – Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela CONTRATADA, respeitando as disposições legais.

**1.5** – A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ou que não atenda ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

**1.5.1** – Todas as peças devem atender o catálogo e/ou prospecto do veículo, bem como, atender as especificações técnicas para o uso do veículo - odontomóvel no desenvolvimento das atividades.

## **2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1** – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço total de **R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais)**, incluídos todos os materiais e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente contrato.

**2.2** – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2.1.** No valor proposto está desconsiderado os custos com frete, pois o Município responsabiliza-se em deslocar o veículo até a sede da empresa e retirar após a conclusão do conserto.

**2.3** – O pagamento pelos serviços executados e peças, poderá ser efetuado em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato, devendo constar ainda:

**2.3.1** – Relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI); e

**2.3.2** – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

**2.4** – Na nota fiscal emitida pela empresa deverá estar destacado os custos dos materiais/peças e o valor da correspondente a prestação dos serviços.

**2.4.1** – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

**2.5** – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.6** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**2.7** – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## **3.0 – DOS PRAZOS:**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**3.1** – O prazo de execução do presente contrato será de até 90 (noventa) dias para execução/conclusão dos mesmos, incluindo fornecimento dos materiais, peças e execução dos serviços, a contar da data de entrega do veículo na sede da empresa para realização do serviço.

**3.1.1** – Poderá haver prorrogação por igual período, mediante prévia e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.

**3.2** – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**4.3** – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.4** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**4.5** – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**4.6** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**4.7** – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

**4.8** – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**4.9** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. ELIANDRO PITHAN DA SILVA**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**4.10** – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**4.11** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **5.0 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

**5.1** – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**5.1.1** – Advertência;

**5.1.2** – Multa;

**5.1.3** – Impedimento de licitar e contratar; e

**5.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.2** – A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.3** – Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**5.4** – Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item 5.1.3, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Paverama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**5.5** – Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item 5.1.4, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Contrato, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.6** – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**5.7** – Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

## **6.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

**VII** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.2** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e

**II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.2** – Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** – Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**6.4** – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 – DA DOTAÇÃO:**

**7.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 14134.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.30.000000.0001, 14135.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0001, 14133.07.01.10.301.0107.1027.3.4.4.90.52.000000.0001 e 87.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.30.000000.0040.**

## **8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, reservando-se ainda ao Município de Paverama.

**8.3** – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.

**8.5** – A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**8.6** – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.7** – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 14 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA**  
**CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

## **TESTEMUNHAS:**

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_